



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 08 DE MARÇO DE 2000.

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E CORTIÇA DE MOGI GUAÇU, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREEFITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica outorgada concessão de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à Associação dos Aposentados e Pensionistas nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Cortiça de Mogi Guaçu, da área existente na confluência da Rua Marcos Vedovello com Travessa Bernardino Ribeiro e Avenida dos Trabalhadores, com a seguinte descrição:

“Com área de 976,71 m², mede 16,97m na face onde confronta com propriedade do Município de Mogi Guaçu; 40,00m na face onde confronta com o imóvel de propriedade da Associação dos Aposentados e Pensionistas nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Cortiça de Mogi Guaçu; 28,72m na face onde confronta com o rio Mogi Guaçu; 54,36m na face onde confronta com os taludes da Avenida dos Trabalhadores.

Art. 2º A concessionária deverá, durante o prazo de vigência da presente concessão, conservar toda a área, cujo uso ora lhe é permitido, como se dono fosse, às suas expensas, zelando e praticando todos os atos necessários à manutenção, conservação, higiene e limpeza, inclusive protegendo-a contra a permanência e invasão de terceiros no local.

Art. 3º Decorrido o prazo de concessão, independente de justificativa, porém, mediante notificação, o Município poderá retomar a área, devendo a concessionária promover, às suas expensas, a sua desocupação, cujo uso ora lhe é outorgado, não cabendo direito à indenização ou ressarcimento, por benfeitorias e acessões que tiver efetuado no imóvel, nem direito à retenção ou reparação, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Ficará ao encargo da concessionária o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre o imóvel e pelas despesas relativas aos consumos de energia elétrica e água e utilização da rede de esgotos e telefone, remuneração de servidores contratados e encargos sociais e ainda, à documentação necessária para a regularização do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – No decorrer do prazo de vigência da concessão de direito real de uso, a entidade deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção das construções, bem como das espécies vegetais, existentes no imóvel de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

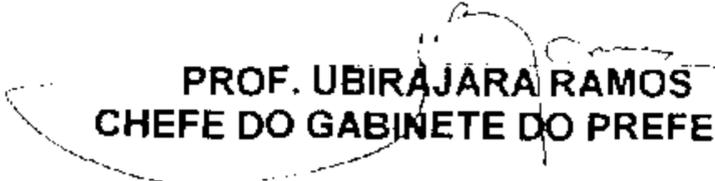
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Março de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTA MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.